



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE N° 089/2022 – Altera a Lei nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020, que dispõe sobre procedimentos internos de licitação, compras, contratos e planejamento de interesse da Administração Pública do município de Maracanaú e a Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do município de Maracanaú, na forma que especifica.

O parecer em comento trata da Mensagem de nº 089/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por objetivo alterar as Leis nº 3.000, de 23 de dezembro de 2020 e nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021.

A alteração na Lei nº 3.000/20 inclui o § 2º no artigo 7º, que dispõe sobre a regulamentação de complementação das composições de obras ou serviços de engenharia não constantes de previsão da Central de Coletas e Auditoria de Preços – CCAP, além de fazer a readequação necessária para ordem lógica dos parágrafos.

Existe, ainda, previsão de alteração na Lei nº 3.006, de 27 de janeiro de 2021, lei esta que trata da reestruturação organizacional do Poder Executivo.

Esta relatoria analisou os requisitos formais exigidos pelos artigos 137 e 138 do Regimento Interno deste Poder, considerando o referido projeto apto para receber a análise de mérito, feita a seguir.

A Lei Orgânica de Maracanaú, ao dispor sobre a iniciativa das leis, determina:

Art. 38. A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III – organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

O artigo 54 da Lei Orgânica dispõe sobre a competência do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

...

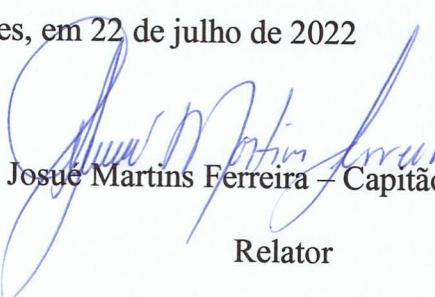
VI – dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII – prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos municipais administrativos referentes aos servidores municipais, salvo de competência da Câmara.

Possível, pois o intento do Chefe do Poder Executivo.

Diante dos motivos expostos, somo spela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2022


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator